

ACORDO DE PARCERIA
REDE DE BIBLIOTECAS DE TORRES VEDRAS

Considerando que o Programa Rede de Bibliotecas Escolares (PRBE) foi lançado em 1996 pelos Ministérios da Educação e da Cultura, com o objetivo de instalar e desenvolver bibliotecas em escolas públicas de todos os níveis de ensino, disponibilizando aos utilizadores os recursos necessários à leitura, ao acesso, uso e produção da informação em suporte analógico, eletrónico e digital, constituindo assim uma importante medida da política educativa nacional;

Considerando que a RBE procura desenvolver-se numa filosofia de Rede, designadamente através de parcerias com os diferentes agentes educativos e os municípios;

Considerando que neste contexto a Rede de Bibliotecas de Torres Vedras, adiante designada por RBTv, se insere na criação de parcerias que viabilizam dinâmicas consolidadas de trabalho colaborativo a nível da formação de recursos humanos, organização, gestão e disponibilização de recursos documentais, bem como na promoção de dinâmicas na área das literacias;

Considerando a necessidade de regular a parceria entre o Município de Torres Vedras e os Agrupamentos de Escolas do concelho, através da constituição de um grupo de trabalho concelhio que visa desenvolver ações a nível educativo e cultural, entre as entidades cooperantes,

Entre

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS, pessoa coletiva de direito público nº 502173653, com sede na Avenida 5 de Outubro, 2560-270, Torres Vedras, representado pelo presidente da câmara municipal, Carlos Manuel Antunes Bernardes, nos termos da alínea a) do n.º

1 do artigo 35º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Agrupamento de Escolas Henriques Nogueira, adiante designada por AEHN, pessoa coletiva n.º 600074838, com sede na Rua Henriques Nogueira, 2560-341 Torres Vedras, representada neste ato pela sua Diretora Maria da Conceição Monteiro Milheiro;

Agrupamento de Escolas Madeira Torres, adiante designada por AEMT, pessoa coletiva n.º 600 085 473, com sede na Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, 2560-295 Torres Vedras, representado neste ato pela sua Diretora Rita João de Maya Gomes Sammer;

Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias, adiante designada por AEPVM, pessoa coletiva n.º 600074889, com sede na Rua 25 de Abril nº1, Boavista-Olheiros, 2560-373 Torres Vedras, neste ato representado pela sua Diretora Elisabete Maria Galvão Jerónimo;

Agrupamento de Escolas de São Gonçalo, adiante designada por AESG, pessoa coletiva n.º 600073017, com sede na Estrada Serra da Vila, 2560-581 Torres Vedras, neste ato representado pelo seu Diretor Vítor Manuel Teodoro dos Santos,

É celebrado, de boa fé, e reciprocamente aceite entre os supra identificados Outorgantes, o presente Acordo de Parceria que, feito em cinco vias, se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do Objeto, Objetivos e Competências da RBTv

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Acordo de Parceria define os termos e condições de colaboração entre os outorgantes, doravante designados como cooperantes, bem como a definição das normas gerais de organização e de funcionamento da RBTv.

Cláusula Segunda

Objetivos

A RBTv define-se como uma estrutura de cooperação aberta à livre participação de todas as Bibliotecas do Município de Torres Vedras, visando uma gestão coordenada de aquisições, a compatibilização e a troca de informação bibliográfica, bem como a dinamização do empréstimo interbibliotecas, assente na observância de princípios técnicos (biblioteconómicos e informáticos) uniformizados, nomeadamente através do recurso a uma plataforma tecnológica com o seguinte site: www.redebibliotecas-tvedras.pt.

Cláusula Terceira

Competências Gerais

São competências gerais da RBTv:

1. Criar e dar continuidade à organização e gestão de projetos de intervenção e cooperação na área das Bibliotecas;
2. Promover e estreitar a ligação entre os Agrupamentos de Escolas, o Município e/ou outros parceiros que possam participar de forma oportuna na prossecução dos objetivos da Equipa Coordenadora (EC);
3. Promover a partilha de experiências entre os seus membros, no âmbito da organização, gestão, animação e dinamização das Bibliotecas da Rede Concelhia;

4. Constituir e manter o catálogo coletivo em linha das Bibliotecas do Concelho de Torres Vedras;
5. Servir de suporte à investigação, à formação e à difusão cultural, mediante a criação da Rede de Bibliotecas de Torres Vedras e de um portal que efetive o acesso à informação e estimule a produção e difusão das ações desenvolvidas;
6. Fomentar o empréstimo interbibliotecas e a gestão de aquisições que visem a otimização de recursos e o desenvolvimento de competências no âmbito das literacias.

Cláusula Quarta

Competências Específicas da RBTv

1. Compete ao Município assegurar o bom desempenho da plataforma tecnológica de suporte às atividades da RBTv, bem como a oferta de formação e o apoio logístico e técnico.
2. Compete às Bibliotecas do Concelho:
 - a) Disponibilizar o catálogo atualizado;
 - b) Garantir a atualidade e o rigor da informação disponibilizada no portal, de acordo com as normas a definir entre os cooperantes;

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento da Rede de Bibliotecas de Torres Vedras

Cláusula Quinta

Órgãos de Coordenação da RBTv

São órgãos de coordenação da RBTV:

- a) O Conselho de Cooperantes (CC);
- b) A Equipa Coordenadora (EC);

Cláusula Sexta

Composição, mandato e funcionamento do Conselho de Cooperantes (CC)

1. O CC é constituído pelo Vereador da Área da Cultura da Câmara Municipal de Torres Vedras, pelos Diretores dos Agrupamentos de Escolas e pelo Coordenador da EC, ou por representantes por eles indicados.
2. O mandato do CC tem a duração de 4 anos.
3. O CC é presidido pelo Vereador da Área da Cultura da Câmara Municipal de Torres Vedras.
4. O CC reunirá, em sessão ordinária, duas vezes em cada ano letivo, no início e fim e, em sessão extraordinária, sempre que for considerado conveniente pela EC ou por um dos Cooperantes.
5. Compete ao Presidente do CC convocar os seus elementos para as reuniões.
6. As decisões do CC são tomadas por maioria absoluta do número de votos dos seus membros presentes e em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

Cláusula Sétima

Competências do CC

Compete ao CC:

- a) Aprovar o plano anual de atividades de cooperação apresentado pela EC;
- b) Avaliar a execução das atividades de cooperação realizadas pela EC;
- c) Pronunciar-se sobre a definição de estratégias de expansão e desenvolvimento da RBTV e sobre os critérios e as propostas de adesão de novos cooperantes e o estabelecimento de novas parcerias;

- d) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a RBTV não previstos no presente acordo de parceria;
- e) Aprovar alterações ao presente acordo de parceria e ao Regulamento de Empréstimo.

Cláusula Oitava

Composição e funcionamento da Equipa Coordenadora (EC)

1. A EC é constituída pelos coordenadores das Bibliotecas Escolares dos Agrupamentos de Escolas do concelho de Torres Vedras e pela responsável da Biblioteca Municipal de Torres Vedras.
2. A EC reúne uma vez por período e, extraordinariamente, sempre que qualquer dos seus membros o solicite com antecedência mínima de 48 horas.
3. Na primeira reunião da EC será eleito, de entre os seus membros, um coordenador.
4. Compete ao Coordenador a convocação das reuniões.
5. As decisões da EC são tomadas por consenso dos membros ou, quando este não seja possível, por maioria absoluta de votos dos presentes, tendo o Coordenador voto de qualidade em caso de empate.

Cláusula Nona

Competências da EC

Compete à EC:

- a) Assegurar a continuidade do projeto da RBTV de acordo com os fins e objetivos propostos;
- b) Decidir sobre as orientações gerais para as suas atividades;
- c) Elaborar o plano e relatório de atividades anual;

- d) Propor os critérios de admissão de novos cooperantes, bem como o estabelecimento de parcerias com instituições e/ou empresas externas à RBTV, que contribuam para a qualificação do seu projeto de ação;
- e) Dinamizar o Portal da RBTV, em articulação com os técnicos da Área de Tecnologias de Informação e Comunicação do Município, de forma a garantir a utilização de todos os seus recursos.

Cláusula Décima

Comunicações

- 1. As comunicações entre as partes ao abrigo do presente acordo de parceria devem ser feitas por escrito, preferencialmente por correio eletrónico.
- 2. De todas as reuniões serão elaborados memorandos em formato digital dos quais constará a lista de presenças da respectiva reunião, que serão enviados, preferencialmente por correio eletrónico para todos os cooperantes ou para os interlocutores por estes indicados.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula Décima Primeira

Alterações

- 1. A EC, por sua iniciativa ou a pedido do CC, poderá propor alterações a este acordo de parceria e que serão aprovadas por este órgão.
- 2. Qualquer alteração, aditamento ou adaptação pelos cooperantes dos termos ou resultados previstos neste acordo tem que ser precedida de prévia celebração da respetiva adenda.

Cláusula Décima Segunda

Denúncia

O presente acordo de parceria poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que por escrito, e com um período mínimo de antecedência de 60 dias.

Cláusula Décima Terceira

Incumprimento

1. O incumprimento, por qualquer dos cooperantes, das obrigações aqui assumidas, ou outras que, atendendo a um critério de razoabilidade, resultem do enquadramento da presente relação jurídica, conferem à parte fiel o direito à resolução deste acordo, sem prejuízo da parte faltosa ser obrigada ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da sua conduta.
2. A resolução terá lugar no prazo de 8 dias úteis após o conhecimento dos factos que a justifiquem, através de comunicação escrita adequadamente fundamentada.

Cláusula Décima Quarta

Casos omissos e Interpretação

1. Em caso de dúvidas ou diferendos sobre a validade, interpretação ou aplicação do presente acordo, caberá ao CC tomar a decisão adequada.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente acordo no que respeita ao funcionamento dos órgãos de coordenação, aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula Décima Quinta

Vigência

O presente contrato-programa produz efeitos a partir da sua assinatura e vigora enquanto não for denunciado por nenhum dos cooperantes.

O presente Acordo de Parceria é celebrado em cinco exemplares originais, em Torres Vedras, aos 18 dias do mês de novembro de 2016, ocupando 9 páginas.

Pelo Município de Torres Vedras

(Carlos Manuel Antunes Bernardes)

Pelo Agrupamento de Escolas Henriques Nogueira

(Maria da Conceição Monteiro Milheiro)

Pelo Agrupamento de Escolas Madeira Torres

(Rita João de Maya Gomes Sammer)

Pelo Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias

(Elisabete Maria Galvão Jerónimo)

Pelo Agrupamento de Escolas de São Gonçalo

(Víctor Manuel Teodoro dos Santos)